



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 139, DE 21 DE JUNHO DE 2021

(Autógrafo nº 042/2021 - Projeto de Lei Complementar nº 010/2021 - Do Executivo)

"INSTITUI A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI - REGULA ITA, AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI A CRIAR QUADRO DE PESSOAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Da Criação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi - REGULA ITA

Art. 1º. É instituída a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi - REGULA ITA, autarquia sob regime especial, com personalidade de direito público, com sede e foro na cidade de Itapevi, em conformidade com as políticas e diretrizes do Governo Municipal.

Art. 2º. A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi tem por finalidade regular e fiscalizar, no âmbito do Poder Executivo de Itapevi, os seguintes serviços públicos cuja execução é delegada a concessionário:

I - saneamento, água e esgoto;

II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

III - transporte coletivo de passageiro;

IV - estacionamento rotativo de veículos em vias públicas;

V - pátio de veículos.

Art. 3º. O regime jurídico da REGULA ITA é caracterizado pela independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

Das Competências da REGULA ITA

Art. 4º. Cabe à REGULA ITA, nos termos e limites desta Lei, adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento dos serviços públicos regulados, conforme definido na legislação aplicável, atuando com independência e imparcialidade, sempre com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, com as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público;

II - garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso ao serviço municipal delegado;

III - receber as reclamações dos usuários finais e apurar aquelas que não tenham sido resolvidas pela prestadora do serviço municipal delegado;

IV - aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço;

V - buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos a`delegatária dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VI - promover e aprovar reajustes e revisão das tarifas e demais contraprestações, na forma prevista nesta Lei, no respectivo instrumento de delegação e nas demais normas regulamentares;

VII - propor ao Executivo alterações contratuais quanto ao serviço municipal delegado, observado o equilíbrio econômico-financeiro do respectivo instrumento de delegação;

VIII - sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização:

a) a intervenção na prestação do serviço municipal delegado;

b) a extinção do instrumento de delegação e a reversão dos bens vinculados, inclusive sua imediata retomada;

IX - permitir ao usuário final do serviço o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço municipal delegado e sobre suas próprias atividades;

X - definir, em conjunto com o poder concedente, parâmetros e indicadores quantitativos e qualitativos que serão utilizados para a aferição da prestação adequada do serviço municipal delegado;

XI - fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados;

XII - submeter ao Chefe do Executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção dos serviços municipais delegados;

XIII - propor diretrizes ao Executivo para a elaboração de editais de delegação de serviços públicos.

§1º. Para o exercício de suas competências, a REGULA ITA poderá valer-se de meios próprios ou contratados, bem como celebrar contratos de direito público e convênios, sempre nos termos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

lei e observado a exigência de licitação nos termos de legislação federal.

§2º. Os serviços regulados e fiscalizados nos termos de Editais de licitação já submetidos à consulta pública na data de publicação desta lei ou nos termos de contratos em vigor devem seguir as normas e regras preestabelecidas nesses respectivos instrumentos jurídicos, de modo que a REGULA ITA passará a exercer apenas a mesma competência de fiscalização que antes era dirigida à Secretaria Municipal respectivamente gestora do contrato.

§3º. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, cuja legislação federal e municipal, bem como o Edital de Licitação e respectivo termo contratual já previam que a atividade de regulação e fiscalização seriam exercidas por autarquia independente, devem observar, além das disposições gerais desta lei e rol de competências do art. 4º, as regras específicas de competência criadas por esta Lei.

CAPÍTULO III

Da competência e da REGULA ITA sobre os Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos

Art. 5º. Sem prejuízo de outras competências estipuladas em Lei, regulamentos ou regimento interno, compete à REGULA ITA, na regulação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

I - Representar o Município em todos os fóruns de discussões acerca da concessão dos serviços regulados;

II - Executar as políticas públicas e normas relacionadas aos serviços públicos regulados;

III - Editar o seu Regimento Interno, que deverá ser elaborado por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Promover a regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, observando-se a legislação aplicável, bem como os respectivos contratos de prestação de serviços, exercendo as prerrogativas inerentes às atividades de regulação e fiscalização, bem como o exercício do poder de polícia no que tange aos serviços públicos regulados;

V - Fixar indicadores de monitoramento que mensurem a qualidade dos serviços públicos municipais delegados, visando a zelar pela sua observância e estimular a constante melhoria de qualidade, produtividade e eficiência em sua prestação, observados os termos dos respectivos contratos de prestação de serviços;

VI - Fiscalizar os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

VII - Solucionar, administrativamente, as controvérsias entre os agentes setoriais dos serviços públicos regulados, bem como entre estes e os usuários;

VIII - Dar publicidade às tarifas, taxas ou contraprestações dos serviços públicos regulados quando reajustadas nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviço;

IX - Editar normas para a adequada prestação dos serviços e satisfação dos usuários dos serviços públicos regulados;

X - Cumprir e fazer cumprir os instrumentos das políticas públicas dos serviços públicos regulados, assim definidos na legislação municipal pertinente;

XI - Exercer, com exclusividade, a fiscalização dos serviços públicos regulados no Município de Itapevi;

XII - Fomentar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XIII - Estabelecer padrões para a adequada prestação dos serviços públicos regulados no Município de Itapevi;

XIV - Garantir a aplicação do princípio da isonomia no uso e acesso aos serviços públicos regulados no Município de Itapevi;

XV - Implantar mecanismo de recebimento e apuração de queixas e reclamações dos usuários;

XVI - Aplicar as sanções legais e regulamentares em caso de descumprimento das normas legais, das normas de regulação e das normas previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços;

XVII - Elaborar ou promover estudos técnicos para a fixação e a revisão das taxas, contraprestações e demais aspectos financeiros relativos aos serviços;

XVIII - Adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços públicos regulados;

XIX - Opinar sobre a extinção da delegação da prestação dos serviços e a reversão dos bens reversíveis, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação e contratação dos serviços e outros aplicáveis;

XX - Requerer dos prestadores dos serviços públicos regulados a prestação de todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades;

XXI - Compor e deliberar, na esfera administrativa, sobre os conflitos envolvendo o Município de Itapevi, os prestadores de serviços públicos regulados e os usuários;

XXII - Deliberar, na esfera administrativa, acerca da interpretação da legislação e normas regulamentares relativas aos serviços públicos regulados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

XXIII - Processar e julgar, na esfera administrativa, os pleitos que lhe sejam submetidos em relação aos serviços sujeitos à sua regulação e fiscalização;

XXIV - Implantar e gerir o Sistema Municipal de Informações em Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - SIMIRS, observadas as disposições do artigo 20 da Lei Complementar Municipal nº 119, de 01 de novembro de 2019, permitindo o amplo acesso, pela população, às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados e sobre suas próprias atividades;

XXV - Celebrar convênios e solicitar autorização para contratar financiamentos para a execução de serviços de sua competência;

XXVI - Nomear, admitir, exonerar e demitir servidores, realizando os procedimentos necessários;

XXVII - Manter interação com outros órgãos e entidades, dos vários níveis de governo, responsáveis pela regulação e controle das áreas de interface e de interesse comum para os serviços públicos regulados;

XXVIII - Manifestar-se conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelas prestadoras dos serviços regulados;

XXIX - Arrecadar e aplicar suas receitas;

XXX - Administrar seus bens;

XXXI - Elaborar e apresentar ao Poder Executivo Municipal as propostas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

XXXII - Planejar e executar, em sua esfera de atribuições, as políticas e normas setoriais;

XXXIII - Implementar as políticas e diretrizes do Governo Municipal para a exploração dos serviços regulados, expedindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

atos administrativos e regulamentares necessários para o cumprimento das normas estabelecidas;

XXXIV - Disponibilizar informações acerca de suas atividades;

XXXV - Remeter aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais relatório de suas atividades, incluindo demonstrações quanto à eficácia e efetividade de suas ações, seus custos e produtividade;

XXXVI - Promover estudos técnicos relacionados aos serviços regulados, visando a definir padrões mínimos de qualidade para a prestação desses serviços públicos;

XXXVII - Analisar e emitir parecer sobre as alternativas técnicas adotadas pelos prestadores dos serviços públicos regulados, submetendo à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXXVIII - Fiscalizar o cumprimento dos contratos de prestação dos serviços regulados e do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município;

XXXIX - Fiscalizar e regular as taxas, contraprestações e demais aspectos financeiros relativos aos serviços regulados;

XL - Emitir pareceres sobre propostas de legislação e normas que digam respeito à regulação, controle e fiscalização dos serviços regulados; e

XLI - Assinar, na qualidade de interveniente anuente, os contratos de delegação dos serviços regulados, vinculando-se às suas atribuições previstas naqueles respectivos instrumentos.

§ 1º. A remuneração devida aos delegatários de serviços públicos regulados, na forma de tarifa, patrocínio, aporte, subsídio, contraprestação pública ou outras que venham a ser criadas, bem como eventuais reajustes e revisões, dar-se-ão conforme os índices estabelecidos no âmbito dos contratos de concessão, permissão ou de programa, conforme o caso, de modo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sem que à REGULA ITA ou ao Poder Executivo seja permitido o arbitramento de índices ou valores, no curso da vigência dos referidos contratos.

§ 2º. A REGULA ITA poderá recorrer a serviço técnico externo de consultores, auditores ou verificadores independentes para auxiliá-la na avaliação do cumprimento e em questões relativas à revisão dos contratos de prestação de serviços regulados.

CAPÍTULO IV

Das receitas da REGULA ITA e da taxa de remuneração devida pelos concessionários

Art. 6º. Constituem receitas da REGULA ITA, dentre outras:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais originários do Tesouro do Município de Itapevi;

II - Recursos provenientes de convênios, consórcios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, sociedades de economia mista e organismos internacionais;

III - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - Taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício de suas funções;

V - Taxa de remuneração pela regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados, nos termos do artigo 7º desta Lei;
e

VI - Rendas provenientes da aplicação de bens e valores patrimoniais.

Art. 7º. Considerando o parâmetro da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

E JUNDIAÍ, a qual estabeleceu, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 324/19, taxa mensal de 1% (um por cento) sobre a contraprestação devida no contrato de resíduos sólidos do Município de Piracicaba e taxa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a contraprestação devida no contrato de resíduos sólidos do Município de Nova Odessa, bem como considerando que a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP estabeleceu, nos termos da Deliberação ARSESP nº 931/19, taxa mensal de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a contraprestação devida pelos prestadores de serviço público vinculados a regulação desta, fica definido que todas as concessionárias ou permissionárias dos serviços públicos regulados pela REGULA ITA pagarão, mensalmente, o valor de 1% (um por cento) de sua remuneração mensal, a título de "taxa de remuneração", em contrapartida à regulação e fiscalização dos serviços públicos regulados.

§1º. Entende-se por remuneração mensal pelos serviços das concessionárias e permissionárias os valores brutos recebidos por estas a título de contraprestação pública ou tarifas dos usuários, excluindo-se valores recebidos a título de aporte de recursos e receitas acessórias.

§2º. Em razão da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a "taxa de remuneração" prevista neste artigo não é devida aos concessionários cujos Editais de licitação e/ou termos de contratos, já submetidos à consulta pública na data de publicação desta lei, não previam esta possibilidade, devendo nesses casos seguir as normas e regras preestabelecidas nesses respectivos instrumentos jurídicos.

§3º. Os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos, conforme previsão de regulação por autarquia já existente na data de publicação desta lei, deverão ser delegados ao concessionário com a observância desta taxa de remuneração.

Art. 8º. O Superintendente da REGULA ITA deverá submeter, anualmente, ao Poder Executivo Municipal a previsão de receitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

e despesas para o exercício seguinte, visando à inclusão nas leis orçamentárias do Município.

Art. 9º. A fixação das dotações orçamentárias da REGULA ITA e sua programação orçamentária e financeira de execução deverão observar os limites legais para movimentação e empenho.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização

Art. 10. Todas as atividades relativas à prestação dos serviços públicos regulados, bem como as partes envolvidas, serão fiscalizados pela REGULA ITA.

Art. 11. O servidor da REGULA ITA que tiver conhecimento de infração cometida por empresa prestadora dos serviços regulados é obrigado a informar os fatos ao seu superior imediato, sob pena de corresponsabilidade.

CAPÍTULO VI

Da Regulação

Art. 12. A REGULA ITA, no exercício de sua função regulatória, deverá observar os seguintes princípios:

I - Autonomia administrativa, orçamentária e financeira; e

II - Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 13. A regulação dos serviços públicos municipais tem por escopo:

I - Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação e a expansão da qualidade dos serviços e para a satisfação dos usuários, com observação das normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas - ANA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

II - Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas nos contratos de prestação de serviços e no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município;

III - Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e

IV - Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por mecanismos que gerem eficiência e eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários.

Art. 14. A REGULA ITA, observadas as diretrizes determinadas pela Agência Nacional de Águas - ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos regulados, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - Padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - Requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - As metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - Regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

V - Medição, faturamento e cobrança de serviços;

VI - Monitoramento dos custos;

VII - Avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;

VIII - Plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IX - Subsídios tarifários e não tarifários;

X - Padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

XI - Medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento nos casos de serviços públicos de saneamento básico; e

XIII - Procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação municipal.

§1º. As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§2º. No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento de serviços públicos de saneamento básico regulados pela REGULA ITA, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços.

§3º. As normas editadas pela REGULA ITA deverão ser sempre acompanhadas da exposição formal dos motivos que os justifiquem e somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, as de alcance particular, após a correspondente notificação.

Art. 15. Os prestadores dos serviços públicos regulados deverão fornecer à REGULA ITA todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos relativos aos contratos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

prestação dos serviços públicos regulados, incluindo por meio da atuação de auditores ou verificadores independentes.

§2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços regulados pela REGULA ITA a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 16. É assegurado aos usuários de serviços públicos regulados pela REGULA ITA, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - Amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - Acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

CAPÍTULO VII

Da Estrutura Organizacional da REGULA ITA

Art. 17. A estrutura organizacional da REGULA ITA é a seguinte:

I - Superintendência;

II - Ouvidoria;

III - Divisão Financeira e Administrativa;

IV - Divisão Técnica Operacional; e

V - Procuradoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 18. Compete privativamente ao Superintendente a direção e chefia institucional da autarquia, sendo cargo de confiança do Chefe do Executivo, competindo-lhe especialmente:

I - Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da REGULA ITA;

II - Editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da REGULA ITA;

III - Sugerir ao Poder Executivo alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob sua alçada;

IV - Submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Fixar as atividades da REGULA ITA para cada exercício e supervisioná-las;

VI - Deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados; e

VII - Responsabilizar-se por todos os atos e atividades da REGULA ITA.

Art. 19. O Superintendente deverá satisfazer, simultaneamente, às seguintes condições:

I - Ser brasileiro;

II - Não se enquadrar nas condições de inelegibilidade nos termos do artigo 64-A da Lei Orgânica do Município de Itapevi;

III - Ter formação universitária;

IV - Não ter relação de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou sócio de empresa prestadora de serviços regulados pela REGULA ITA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 20. O Superintendente dirigirá a estrutura executiva da REGULA ITA, sendo o responsável pelas seguintes atribuições:

I - Representação da REGULA ITA;

II - Comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes; e

III - Presidência em todas as sessões da REGULA ITA.

Art. 21. A Divisão Financeira e Administrativa é o órgão responsável pela coordenação dos aspectos financeiros da REGULA ITA e do desempenho administrativo, econômico e financeiro das atividades reguladas.

Art. 22. Compete à Divisão Financeira e Administrativa:

I - Coordenar os estudos tarifários, bem como analisar as propostas de revisão de tarifas e contraprestações, com base nos regimes e condições estabelecidas nos respectivos contratos, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro;

II - Analisar e se manifestar em todas e quaisquer solicitações dos prestadores dos serviços regulados em matéria econômico-financeira;

III - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

IV - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da REGULA ITA e das empresas prestadores dos serviços regulados;

V - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

VI - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da REGULA ITA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

VII - Realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços;

VIII - Realizar estudos econômico-financeiros dos serviços regulados nos termos desta Lei;

IX - Elaborar relatórios mensais de acompanhamento econômico-financeiro dos serviços regulados;

X - Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da REGULA ITA;

XI - Realizar o controle patrimonial da REGULA ITA; e

XII - Elaborar as propostas e gerir o planejamento orçamentário da REGULA ITA.

Art. 23. A Divisão Técnica e Operacional consiste no órgão de apoio logístico, administrativo e patrimonial da REGULA ITA, além de ser a responsável pelo exercício das funções de regulação, fiscalização e controle técnico-operacional dos serviços públicos regulados, nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços.

Art. 24. Compete à Divisão Técnica Operacional:

I - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

II - Coordenar e acompanhar os padrões de operação e de prestação de serviços, para que estes sejam prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;

III- Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

IV - Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando a identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões estabelecidos nos contratos de prestação de serviços;

V - Determinar a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

VI - Gerenciar as informações sobre as atividades de interesse para o monitoramento dos serviços regulados;

VII - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços; e

VIII - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da REGULA ITA e das empresas prestadoras dos serviços regulados.

Art. 25. Ao Serviço de Ouvidoria caberá:

I - Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços públicos regulados ou contra a própria REGULA ITA;

II - Colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os prestadores dos serviços regulados;

III - Monitorar a solução das reclamações;

IV - Solicitar informações e esclarecimentos dos prestadores de serviços; e

V - Fazer ou mandar fazer investigações necessárias.

Art. 26. À Procuradoria da REGULA ITA caberá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

I - Elaborar e analisar contratos, acordos, convênios e outros instrumentos de natureza jurídica que estabeleçam vínculos com terceiros, observando os interesses da REGULA ITA;

II - Assessorar, quanto aos aspectos legais, na elaboração de normas administrativas da REGULA ITA;

III - Estudar, analisar e emitir pareceres sobre assuntos de natureza jurídica, manifestando-se sobre a observância dos preceitos legais e administrativos; e

IV - Representar, defender e promover as medidas judiciais competentes para a defesa dos interesses da REGULA ITA, em juízo ou fora dele.

Art. 27. Não poderão ocupar os cargos de direção da REGULA ITA indivíduos que se enquadrarem nas condições de inelegibilidade nos termos do artigo 64-A da Lei Orgânica do Município de Itapevi.

CAPÍTULO VIII

Do Quadro de Pessoal

Art. 28. Fica criado, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o quadro de pessoal da REGULA ITA, composto de:

I - 4 (quatro) cargos em comissão, sendo:

- a) 1 (um) Superintendente;
- b) 1 (um) Chefe de Gabinete;
- c) 1 (um) Diretor de Divisão Técnica;
- d) 1 (um) Diretor de Divisão Administrativa e Operacional.

II - 20 (vinte) cargos efetivos, sendo:

- a) 1 (um) cargo de Engenheiro Ambiental;
- b) 1 (um) cargo de Engenheiro Civil;
- c) 1 (um) cargo de Engenheiro de Trânsito e Transporte;
- d) 7 (sete) cargos de Agente de Administração Pública;
- e) 7 (sete) cargos de Fiscal de Serviços Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

- f) 1 (um) cargo de Procurador da REGULA ITA;
- g) 1 (um) cargo de Contador; e
- h) 1 (um) cargo de Ouvidor.

§ 1º - A relação das funções dos cargos, os salários e requisitos, referência de vencimentos e as cargas horárias dos cargos especificados neste artigo estão definidos nos Anexos I a III desta Lei, sem prejuízo da percepção das vantagens pessoais permanentes e dos adicionais de caráter individual.

§ 2º - O cargo de Procurador previsto na alínea "f", do inciso II, do caput deste artigo, não integra o quadro funcional da Procuradoria do Município de Itapevi criado pela Lei Complementar nº 88, de 07 de junho de 2.017.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 29 - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 30 - Considerando que a investidura em cargos vagos, ou novos cargos, efetivos ou em comissão, está suspensa até 31 de dezembro de 2021, em observância ao artigo 8º, II, da Lei Complementar Federal 173, de 27 de maio de 2020, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores ocupantes dos seguintes cargos efetivos da Administração Direta, para realizar até 31 de dezembro de 2021 as seguintes atividades similares na autarquia:

I - um engenheiro civil ou um engenheiro ambiental, de provimento efetivo, para o desempenho das atividades previstas para a Divisão Técnica Operacional, tais como as atividades especializadas em elaboração de estudos, projetos, cálculos, orçamentos, pareceres e fiscalização da prestação dos serviços públicos regulados;

II - um técnico em contabilidade, de provimento efetivo, para o desempenho das atividades previstas para a Divisão Financeira e Administrativa dentro de sua área de competência, tais como as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

de gerir os recursos financeiros e patrimoniais da REGULA ITA, para realizar, direta ou indiretamente, auditorias econômico-financeiras dos serviços regulados, visando a acompanhar o desempenho e a capacidade econômica e financeira dos prestadores dos serviços; realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da REGULA ITA; e para realizar o controle patrimonial da REGULA ITA;

III - um agente de administração pública, de provimento efetivo, para o desempenho das atividades previstas para a Divisão Financeira e Administrativa, dentro de sua área de competência, tais como as atividades de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; fornecer e receber informações sobre produtos e serviços; elaboração de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; elaboração de relatórios e planilhas; e execução de serviços gerais de escritório.

§1º. Se houver extensão do prazo da lei federal que proíbe a investidura nos cargos desta autarquia, o prazo da cessão prevista neste artigo ficará automaticamente prorrogado pelo mesmo período da legislação federal.

§2º. Os servidores cedidos receberão a mesma remuneração do cargo de origem, remuneração esta que será paga pela autarquia.

§3º. Em razão da mesma vedação contida na Lei Federal Complementar 173/20, e pelo mesmo período assinalado no *caput* e §1º deste artigo, a REGULA ITA será comandada interinamente pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação, que exercerá as funções de Superintendente e Ouvidor sem qualquer remuneração adicional ao subsídio de Secretário.

§4º. Além das disposições previstas neste artigo, a REGULA ITA poderá se valer de qualquer ajuda ou auxílio da Administração Direta, que poderá presta-la pontualmente por meio de suas Secretarias e/ou servidores, ainda que não cedidos à autarquia.

§5º. A Procuradoria do Município prestará todo auxílio jurídico e fará a representação jurídica, judicial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

extrajudicial, da REGULA ITA, até que o procurador efetivo da REGULA ITA seja nomeado.

Art. 31 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, da Administração Direta para a REGULA ITA, o acervo técnico e patrimonial e obrigações necessários ao desempenho de suas funções que, em decorrência da criação da REGULA ITA, não venham mais a ser utilizados pela Administração Direta.

Art. 32 - A extinção da REGULA ITA somente ocorrerá por lei complementar específica.

Art. 33 - Aplicam-se aos servidores efetivos da REGULA ITA as mesmas regras de evolução funcional horizontal ou vertical previstas pela legislação municipal aos servidores da Administração Direta.

Art. 34 - É parte integrante da presente Lei os Anexos I a III, que tratam dos quadros de pessoal, requisitos, atribuições e referência salarial, com os mesmos níveis de evolução funcional previstos aos servidores da Administração Direta, bem como o Anexo IV, que trata das disposições orçamentárias.

Art. 35 - Fica o Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de até R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais) para atender às finalidades abaixo especificadas e contidas nesta lei, destinado a cobrir as despesas da ARESPI.

Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód.Apl	Valor (em R\$)
19.01.00	3.1.90.05.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.11.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.13.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.16.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.90.94.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.1.91.13.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.3.90.08.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.3.90.30.00	04	130	24	2170	04	1100000	20.000,00
19.01.00	3.3.90.33.00	04	130	24	2170	04	1100000	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

19.01.00	3.3.90.36.00	04	130	24	2170	04	1100000	10.000,00
19.01.00	3.3.90.39.00	04	130	24	2170	04	1100000	30.000,00
19.01.00	3.3.90.40.00	04	130	24	2170	04	1100000	20.000,00
19.01.00	3.3.90.46.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	3.3.90.49.00	04	130	24	2170	04	1100000	5.000,00
19.01.00	4.4.90.51.00	04	130	24	1002	04	1100000	5.000,00
19.01.00	4.4.90.52.00	04	130	24	1001	04	1100000	5.000,00
								145.000,00

§ 1º - Para atender a Abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, constitui recurso os deferidos no Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§2º - Ficam incluídas no Plano Plurianual - PPA aprovado pela Lei Municipal nº 2.511, de 29 de novembro de 2017, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 2.798, de 30 e junho de 2.020, as ações e despesas conforme anexo IV que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 21 de junho de 2021.

IGOR SOARES EBERT

Prefeito

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 21 de junho de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO I - QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS

ENSINO MÉDIO COMPLETO – EFETIVOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	GRUPO	VALOR	JORNADA
Agente de Administração Pública	–	Ensino Médio Completo	7	3	1.492,47	40

ENSINO MÉDIO COMPLETO – COMISSIONADOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	Salário	GRATIFICAÇÃO	JORNADA
Chefe de Gabinete	–	Ensino Médio Completo	1	5.800,00	2.320,00	40

ENSINO SUPERIOR - EFETIVOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	GRUPO	VALOR	JORNADA
Fiscal de Serviços Públicos	–	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental, Engenharia Florestal, Agronomia ou Biologia	7	6	3.731,18	40
Contador	–	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis	1	6	3.731,18	40
Engenheiro Ambiental	–	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental	1	9	6.396,30	40
Engenheiro de Trânsito e Transporte	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil com especialização em Engenharia de Tráfego, Engenharia de Transporte ou Gestão de Trânsito	1	9	6.396,30	40
Engenheiro Civil	-	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil	1	9	6.396,30	40
Procurador da REGULA ITA	–	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB	1	10	9.605,11	40
Ouvidor	–	Ensino Superior Completo	1	9	6.396,30	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ENSINO SUPERIOR - COMISSIONADOS						
CARGO PROPOSTO	PERFIL	EXIGÊNCIA	VAGAS	SALÁRIO	GRATIFICAÇÃO	JORNADA
SUPERINTENDENTE	–	Ensino Superior Completo	1	14.400,00	5.760,00	40
DIRETOR DE DIVISÃO	–	Ensino Superior Completo	2	5.800,00	2.320,00	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Ensino Médio Completo
Planeja e executa atividades de suporte administrativo à Divisão Financeira e Administrativa, especialmente a gestão dos processos técnicos e administrativos em diferentes áreas organizacionais; colabora na preparação de relatórios, estudos e levantamentos, mantendo o fluxo de informações com outras áreas de atuação, a fim de assegurar o cumprimento e o aprimoramento das rotinas de trabalho; controla o fornecimento de material de consumo e movimentação do material permanente, propondo a reposição e/ou aquisição deste, observando normas e instruções específicas, para assegurar o atendimento às orientações recebidas; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES – COMISSIONADOS	
ENSINO MÉDIO COMPLETO	
CHEFE DE GABINETE	Ensino Médio Completo
Coordena e assessora pessoalmente as atribuições do Superintendente da REGULA ITA; chefia e coordena o Gabinete da Superintendência; representa o Superintendente em todos os assuntos da REGULA ITA, quer seja em função da necessidade de divisão de tarefas, quer seja pela necessidade de substituição deste nos atos, reuniões ou eventos nos quais a REGULA ITA participe.	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
CONTADOR	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis
Vinculado às tarefas da Divisão Financeira e Administrativa, na sua área de atuação, executará também ações de planejamento, supervisão e orientação dos processos e procedimentos da área de gestão e contabilidade pública da REGULA ITA, tais como: fechamentos de balancetes mensais de receitas e despesas, controle das contas extraorçamentárias, relatórios em geral, entre outros. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Ensino Superior Completo em Engenharia Ambiental
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades no campo específico da engenharia ambiental que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos; acompanhará e fiscalizará as atividades dos contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	
FISCAL MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	Ensino Superior Completo
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades como fiscalização, inspeção, orientação, e elaboração de relatórios relacionados às atividades do contrato de resíduos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	
PROCURADOR DA REGULA ITA	Ensino Superior Completo em Direito e registro na OAB
Patrocina judicialmente as causas em que a REGULA ITA seja interessado como autor, réu ou interveniente; prepara informações e acompanha processos de mandados de segurança; emite pareceres sobre matérias e processos administrativos submetidos a seu exame; elabora minutas de contratos, convênios, decretos, projetos de lei, portarias, resoluções, vetos e demais atos da REGULA ITA; sugere a adoção das medidas necessárias à adequação das leis e atos administrativos normativos às regras e princípios das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica do Município; elabora súmulas de seus pareceres, uniformizando a jurisprudência administrativa interna; presta assessoria jurídica às Divisões da REGULA ITA; participa como membro ou presidente de comissões de processos disciplinares, permanentes ou não, destinadas à apuração de responsabilidades de servidores; executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
OUVIDOR	Ensino Superior Completo
Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os prestadores dos serviços públicos regulados ou contra a própria REGULA ITA; colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os prestadores dos serviços regulados; monitorar a solução das reclamações; solicitar informações e esclarecimentos dos prestadores de serviços; fazer ou mandar fazer investigações necessárias. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.	
ENGENHEIRO CIVIL	Ensino Superior Completo em Engenharia Civil
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades no campo específico da engenharia civil que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos; acompanhará e fiscalizará as atividades dos contratos. Executa outras tarefas correlatas que	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - EFETIVOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
Ihe forem atribuídas pelo superior imediato	
ENGENHEIRO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	Ensino Superior Completo em Engenharia com especialização em Engenharia de Tráfego, Engenharia de Transporte ou Gestão de Trânsito
Vinculado às atividades da Divisão Técnica Operacional, na sua área de atuação, executará também atividades no campo específico da engenharia que consiste em analisar e elaborar estudos, projetos, cálculos, orçamentos e pareceres técnicos; acompanhará e fiscalizará as atividades dos contratos. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato	

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES - COMISSIONADOS	
ENSINO SUPERIOR COMPLETO	
SUPERINTENDENTE	Ensino Superior Completo
Direção e chefia institucional da autarquia, sendo cargo de confiança do Chefe do Executivo, competindo-lhe especialmente: propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da REGULA ITA; editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da REGULA ITA; sugerir ao Poder Executivo alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob sua alçada; submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Poder Executivo Municipal; fixar as atividades da REGULA ITA para cada exercício e supervisioná-las; deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados; responsabilizar-se por todos os atos e atividades da REGULA ITA; representar a REGULA ITA; comandar hierarquicamente o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes; e presidir em todas as sessões da REGULA ITA.	
DIRETOR DE DIVISÃO	Ensino Superior Completo
Direção e chefia da sua respectiva Divisão, sendo cargo de confiança do Chefe do Executivo, competindo-lhe especialmente: chefiar os servidores efetivos de sua Divisão, distribuindo tarefas, metas e controlando resultados; elaborar a proposta de despesas anuais da Divisão; direcionar a execução orçamentária de aplicação de recursos da Divisão; propor a elaboração de contratos, aditivos, rescisões, prorrogações, bem como acompanhar sua execução; decidir pela elaboração de requisições de compras, serviços e obras, no âmbito da sua Divisão.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III - TABELAS DE VENCIMENTOS

1											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45	1.823,27	1.914,42	2.010,14	2.110,65	2.216,18	2.326,98
III	1.295,78	1.360,57	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45	1.823,27	1.914,42	2.010,14	2.110,65
II	1.175,32	1.234,08	1.295,78	1.360,57	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45	1.823,27	1.914,42
I	1.066,05	1.119,35	1.175,32	1.234,08	1.295,78	1.360,57	1.428,59	1.500,02	1.575,01	1.653,76	1.736,45
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

2											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73	2.187,92	2.297,31	2.412,16	2.532,76	2.659,40	2.792,37
III	1.554,94	1.632,69	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73	2.187,92	2.297,31	2.412,16	2.532,76
II	1.410,38	1.480,90	1.554,94	1.632,69	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73	2.187,92	2.297,31
I	1.279,26	1.343,22	1.410,38	1.480,90	1.554,94	1.632,69	1.714,32	1.800,03	1.890,02	1.984,52	2.083,73
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

3											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03	2.552,58	2.680,21	2.814,21	2.954,92	3.102,66	3.257,80
III	1.814,10	1.904,80	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03	2.552,58	2.680,21	2.814,21	2.954,92
II	1.645,45	1.727,72	1.814,10	1.904,80	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03	2.552,58	2.680,21
I	1.492,47	1.567,09	1.645,45	1.727,72	1.814,10	1.904,80	2.000,03	2.100,02	2.205,02	2.315,27	2.431,03
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

4											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68	2.734,91	2.871,65	3.015,23	3.165,99	3.324,29	3.490,49
III	1.943,68	2.040,86	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68	2.734,91	2.871,65	3.015,23	3.165,99
II	1.762,98	1.851,12	1.943,68	2.040,86	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68	2.734,91	2.871,65
I	1.599,08	1.679,03	1.762,98	1.851,12	1.943,68	2.040,86	2.142,90	2.250,04	2.362,54	2.480,66	2.604,68
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

5											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87	4.193,56	4.403,23	4.623,39	4.854,56	5.097,28	5.352,14
III	2.980,30	3.129,32	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87	4.193,56	4.403,23	4.623,39	4.854,56
II	2.703,24	2.838,39	2.980,30	3.129,32	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87	4.193,56	4.403,23
I	2.451,92	2.574,51	2.703,24	2.838,39	2.980,30	3.129,32	3.285,78	3.450,07	3.622,57	3.803,69	3.993,87
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

6											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65	6.381,52	6.700,59	7.035,62	7.387,40	7.756,76	8.144,59
III	4.535,25	4.762,01	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65	6.381,52	6.700,59	7.035,62	7.387,40
II	4.113,62	4.319,29	4.535,25	4.762,01	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65	6.381,52	6.700,59
I	3.731,18	3.917,73	4.113,62	4.319,29	4.535,25	4.762,01	5.000,10	5.250,10	5.512,61	5.788,24	6.077,65
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

7											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88	7.293,17	7.657,82	8.040,70	8.442,73	8.864,87	9.308,11
III	5.183,16	5.442,31	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88	7.293,17	7.657,82	8.040,70	8.442,73
II	4.701,28	4.936,34	5.183,16	5.442,31	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88	7.293,17	7.657,82
I	4.264,20	4.477,41	4.701,28	4.936,34	5.183,16	5.442,31	5.714,42	6.000,13	6.300,13	6.615,13	6.945,88
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

8											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37	9.116,49	9.572,31	10.050,92	10.553,46	11.081,12	11.635,17
III	6.478,94	6.802,88	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37	9.116,49	9.572,31	10.050,92	10.553,46
II	5.876,60	6.170,43	6.478,94	6.802,88	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37	9.116,49	9.572,31
I	5.330,25	5.596,76	5.876,60	6.170,43	6.478,94	6.802,88	7.143,01	7.500,16	7.875,17	8.268,92	8.682,37
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

9											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85	10.939,78	11.486,76	12.061,10	12.664,15	13.297,35	13.962,22
III	7.774,73	8.163,47	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85	10.939,78	11.486,76	12.061,10	12.664,15
II	7.051,92	7.404,52	7.774,73	8.163,47	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85	10.939,78	11.486,76
I	6.396,30	6.716,12	7.051,92	7.404,52	7.774,73	8.163,47	8.571,64	9.000,21	9.450,21	9.922,72	10.418,85
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K

10											
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
IV	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66	16.427,94	17.249,33	18.111,80	19.017,38	19.968,25	20.966,66
III	11.675,05	12.258,80	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66	16.427,94	17.249,33	18.111,80	19.017,38
II	10.589,63	11.119,10	11.675,05	12.258,80	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66	16.427,94	17.249,33
I	9.605,11	10.085,37	10.589,63	11.119,10	11.675,05	12.258,80	12.871,73	13.515,32	14.191,08	14.900,63	15.645,66
NIVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV

Classificação para PPA E LDO

PLANO PLURIANUAL 2018-2021
ANEXO VI - METAS E PRIORIDADES

Órgão principal	responsável	19.00.00 – Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Itapevi – REGULA ITA
Função		04 – Administração
Sub-função		130 – Administração de Concessões
Programa		24 – GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação		2170 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REGULA ITA 1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES 1002 - CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS
Econômicas		3.1.90.05.00, 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00, 3.1.90.16.00, 3.1.90.94.00, 3.1.91.13.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.30.00, 3.3.90.33.00, 3.3.90.36.00, 3.3.90.39.00, 3.3.90.40.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.49.00, 4.4.90.52.00 e 4.4.90.52.00
Objetivo		A presente ação visa dotar a agência reguladora de meios para executar as suas finalidades, qual seja, regular e fiscalizar, no âmbito do Poder Executivo de Itapevi os serviços públicos cuja execução é delegada a concessionário:
Meta		Regular e fiscalizar a totalidade (100%) dos serviços decorrente de concessões

						Valores Expressos em R\$ milhares médios / 2021		
Ação	Órgão Executor	Produto	Unidade medida de	Exercícios	Meta física	Despesas correntes	Despesas de capital	Total
2170 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DA REGULA ITA	19.00.00 – REGULA ITA	Unidade Administrativa Mantida	Unidade Administrativa Atendidas	2021	1	135	0	135
1001 - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	19.00.00 – REGULA ITA	Equipamentos / materiais adquiridos	Unidade	2021	2	0	5	5
1002 - CONSTRUCOES, AMPLIACOES E REFORMAS	19.00.00 – REGULA ITA	Unidades	Unidades	2021	1	0	5	5